



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00065/2011
(S07965-201107)**

Nos termos do Artigo 32.º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa

EFACEC - Serviços de Manutenção e Assistência, SA

com o NIPC 502 700 823, para a instalação localizada na Rua Particular APM, Armazém 7, EN 117/1, Valejas, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos
em local análogo ao da produção**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 7 de Julho de 2016

Lisboa, 7 de Julho de 2011

A Presidente

Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº 00065/2011

O presente Alvará é concedido à empresa EFACEC - Serviços de Manutenção e Assistência, SA, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea c) do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1-Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

A operação de gestão em causa consiste no acondicionamento e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos, em local análogo ao da produção, provenientes das actividades de assistência e manutenção prestados pela empresa a terceiros e da manutenção de edifícios e equipamentos da própria empresa.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

20 01 01 Papel e cartão.

Especificações anexas ao Alvará nº 00065/2011

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais

[11]

A capacidade de armazenagem instantânea é de 2 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho nomeadamente:

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00065/2011

3.6- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Oeiras.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a caducidade desta licença.

4- Identificação do responsável técnico pelas OGR:

▪ Eng.ª Ana Margarida de Almeida Neto Peralta

Especificações anexas ao Alvará nº 00065/2011

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação da EFACEC consiste num edifício uma área total de 553 m², sendo que 15 m² estão afectos à armazenagem de resíduos. A armazenagem é efectuada em contentores ou em embalagens estanques sobre bacias de retenção.

Para esta actividade está prevista a afectação de um funcionário.

Equipamentos:

- equipamentos de auxílio às cargas e descargas de resíduos

Localização da instalação:

Rua Particular APM, Armazém 7, EN 117/1, Valejas

Freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras

Sede:

Pólo de Carnaxide: Rua da Garagem, n.º1 2790-078 Carnaxide

NIPC: 502 700 823

CAE: 82990

Contactos (sede):

Tel: 214 163 600

Fax: 214 163 670

E-mail: ana.peralta@efacec.com

Lisboa, 7 de Julho de 2011